

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 98 / 2018

Sumula: " Dispõe sobre a criação do Grupo de Ação Ambiental da Guarda Municipal de Campo Largo e dá outras providências."

Art. 1º – Fica o Executivo do Município de Campo Largo autorizado a criar, em caráter permanente, o **"Grupo de Ação Ambiental"** no âmbito da Guarda Municipal de Campo Largo.

Art. 2º – O Grupo de Ação Ambiental será coordenado por um dos integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – Além das atribuições normativas conferidas pelo regulamento da Guarda Municipal, o Grupo de Ação Ambiental deverá observar o estrito cumprimento das normas e recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º – O Quadro Efetivo do Grupo de Ação Ambiental será composto, exclusivamente, por membros efetivos da Guarda Municipal, podendo ser complementadas, em caráter auxiliar, por estudantes egressos da rede de ensino, em regime de estágio supervisionado.

Art. 4º – O Grupo de Ação Ambiental exercerá, além das suas atribuições normativas, outras atribuições voltadas à defesa do meio ambiente e do patrimônio ambiental do Município, seguindo as seguintes premissas:

A) - promover visitas aos locais da Cidade de Campo Largo, onde existam ecossistemas sujeitos à proteção ambiental, inclusive praças, parques, jardins, monumentos e outros bens integrantes do patrimônio natural e construído no Município.

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

B) - Adotar medidas de prevenção, inclusive com a utilização do seu poder de polícia, para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental do Município Campo Largo, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores, para efeito de autuação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

C) - Comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente., a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para a adoção das medidas legais pertinentes;

D)- Acompanhar, quando solicitada, os fiscais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em apoio ao exercício do poder de polícia ambiental

Art. 5º – Além das atribuições normativas conferidas pelo regulamento da Guarda Municipal, são atribuições do Coordenador do Grupo de Ação Ambiental.

A) - Comunicar à S Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente o cronograma de atividades do Grupo de Ação Ambiental;

B) - Orientar os membros efetivos e complementares quanto aos procedimentos pertinentes à sua atuação;

C) analisar os relatórios encaminhados pelos seus membros efetivos, para efeito de avaliação conjunta do Comando da Guarda Municipal e do Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

D) elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a realização de cursos de formação dos membros efetivos e complementares do Grupo de Ação Ambiental da Guarda Municipal.

Art. 6º – As despesas eventuais, decorrentes da implantação do que prevê a presente Lei, correrão por conta das verbas da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano.



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 09 de Julho de 2018



Márcio Angelo Beraldo
Vereador